

Proc. 15 120/43

(OJT-116-14)

1943

HDO/ZM.

É condição essencial, para o cabimento de recurso extraordinário, a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luporini & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região proferida em 2 de junho de 1943 que, reformando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a firma recorrente a pagar a Afredisio Biago dos Santos as indenizações previstas em lei:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente citou decisão que versa sobre hipótese diversa da tratada nos presentes autos, o que, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, implica inadmissibilidade do recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1944.

|    |                      |            |
|----|----------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva        | Presidente |
| a) | Romulo Gomes Cardim  | Relator    |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em

16 1 3 144

Publicado no Diário da Justiça em

8 1 4 1 44